



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA ADITIVA Nº 23 de 2013 - CAS
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências."

Inclui parágrafos ao art. 64, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

§ 1º Das decisões que impuserem penalidades por infração caberá recurso em última instância ao Secretário de Transportes.

§ 2º A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de cinco membros, assim representados:

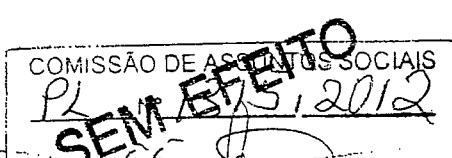
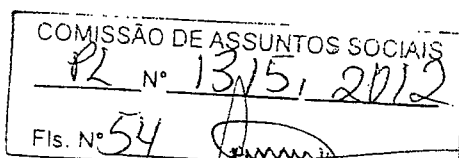
I - Um presidente, indicado pela Secretaria de Estado de Transportes do Governo do Distrito Federal;

II - Dois representantes e respectivos suplentes indicados pelo diretor da Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual – SUTRANSP;

III - Dois representantes e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas da categoria de táxis do Distrito Federal. "

JUSTIFICATIVA

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada  **CELINA LEÃO**

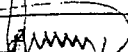
Deputado  **OLAIR FRANCISCO**

Deputado  **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada  **LÚZIA DE PAULA**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1315, 2012
Fls. N° 55 

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1315, 2012
SEM EFEITO
Fls. N° 56 